



Dec. 2315 (815)

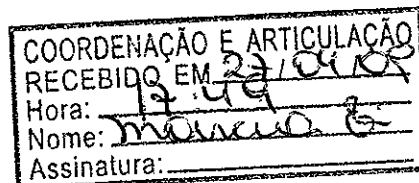
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PRCC 2157/09-8

EM 051/2009

Florianópolis, 22 de abril de 2009.

Senhor Governador,

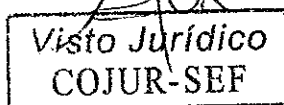


Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que contém Alteração do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.870, de 27 de agosto de 2001.

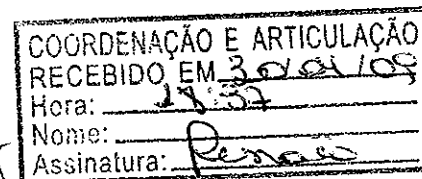
2. A Alteração proposta revoga o § 4º do art. 29 do Regulamento. O dispositivo trata de aproveitamento de crédito relativo à aquisição de energia elétrica por empresas prestadoras de serviços de telecomunicações. A revogação do dispositivo impõe-se em decorrência de recente decisão do Superior Tribunal de Justiça nos autos do Resp 984.880, publicada no DJe de 13/03/2009, que consolidou o entendimento daquela Corte no sentido de que é indevido o creditamento de ICMS no caso em questão. Também o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina manifestou-se pela impossibilidade de creditamento, nos autos de nº 023.04.053746-6 (Mandado De Segurança), patrocinado por empresa prestadora de serviços de telecomunicações contra o Estado de Santa Catarina.

3. De acordo com o Grupo de Especialistas Setorial da Comunicação – GESCOM, no ano de 2008 foram apropriados aproximadamente R\$ 7.600.000,00, com amparo no dispositivo que ora se propõe revogar.

Respeitosamente,



Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda



Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis /SC

